



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 68/98

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 68/98 dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 45.000,00, a diversas dotações do Orçamento vigente.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Do Projeto de Lei n.º 66/98

O presente projeto de lei almeja autorização legislativa para proceder a abertura de crédito suplementar, no montante de R\$ 45.000,00, com o objetivo de reforçar o saldo de diversas dotações destinadas ao pagamento de pessoal civil e inativos.

A redação do mesmo encontra-se adequada aos princípios norteadores da técnica legislativa.

No *caput* do art. 1º, foi redigida, por engano a palavra “especial”, quando o correto é “suplementar”. Para sanar esse equívoco, apresentamos, ao final, a Emenda Substitutiva n.º 1.

2 - Dos Créditos Suplementares

As autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do Orçamento constituem-se créditos adicionais (Art. 40, da Lei Federal n.º 4.320/64).

Os créditos que visam suplementar as dotações do Orçamento são os ditos suplementares, que são uma espécie de crédito adicional. Quando os créditos orçamentários forem ou se tornarem insuficientes, é previsto na legislação a autorização de créditos suplementares (Art. 42, da Lei n.º 4.320/64).

Para que se proceda a abertura de tais créditos, é imprescindível a existência de recursos disponíveis, sendo perfeitamente possível e viável que estes recursos sejam provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, como dispõe o art. 2º do projeto em exame.

É imprescindível a prévia autorização legislativa, uma vez que a Constituição da República, no seu art. 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O projeto em análise encontra-se adequado aos requisitos legais, contempla a abertura de crédito suplementar, contendo a prévia autorização legislativa, a indicação dos recursos correspondentes e acompanhado de justificativa.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 68/98, com a Emenda Substitutiva n.º 1, a seguir redigida:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Emenda Substitutiva n.º 1

Artigo único. Substitua-se, no *caput* do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 68/98, a expressão: “crédito adicional especial” por “crédito adicional suplementar”.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 1998.

Clodoaldo José Borges

Clodoaldo José Borges

Relator

Cleto Gomes Corrêa

Cleto Gomes Corrêa

Presidente

Antônio Mantovanelli

Antônio Mantovanelli

Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Emenda Substitutiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 68/98

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Artigo único. Substitua-se, no *caput* do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 68/98, a expressão: “crédito adicional especial” por “crédito adicional suplementar”.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 1998.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Antônio Mantovanelli
Membro


Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 28/8/98
Assinatura de Cleto Gomes Corrêa

Presidente da Câmara